



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Legitima o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União a requisitarem informações bancárias de ente da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei legitima o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União a requisitarem informações bancárias de ente da Administração Pública.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo diz respeito à apuração de supostos crimes praticados por agentes públicos contra a Administração Pública.

Art. 2º. As requisições que compreendam, por extensão, o acesso aos registros das operações bancárias sucessivas, ainda que realizadas por particulares, objetivando garantir o acesso ao real destino dos recursos públicos, em conformidade com esta Lei, são válidos de pleno direito.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei, é dispensável autorização judicial para a requisição a que se refere.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa legitimar o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União a requisitarem informações bancárias de ente da Administração Pública para apurar supostos crimes praticados por agentes públicos em seu detrimento.

Dessa forma, torna-se lícita a requisição pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, de informações bancárias, com escopo de proteger o patrimônio público, não podendo falar em quebra ilegal de sigilo bancário, por ser relativizado o sigilo de informações quando há interesse da sociedade em conhecer o destino dos recursos públicos, tampouco em necessidade de autorização judicial para tal medida.

Logo, diante da existência de indícios da prática de ilícitos penais envolvendo verbas públicas, cabe ao Ministério Público, no exercício do seu poder investigatório, constitucionalmente previsto no artigo 129, VIII, da Constituição Federal de 1988, postular os registros de operações financeiras relativos aos recursos movimentados a partir da conta corrente de titularidade de uma prefeitura, por exemplo.

Importante frisar que a solicitação compreende, por extensão, o acesso aos registros das operações bancárias sucessivas, ainda que realizadas por particulares, e objetiva garantir o acesso ao real destino dos recursos públicos.

Ante o exposto, peço o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Franco Cartafina

Deputado Federal – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francoartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213744203800>



* CD 213744203800 *